A C Ó R D Ã O

TC-012184.989.26-7 (ref. TC-016869.989.25-1, TC-016871.989.25-7, TC-016874.989.25-4 e TC-016875.989.25-3)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira, Persival Santi (Secretários Municipais), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 UFESPs, 200 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, Waldyr Ribeiro Filho e Persival Santi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, preenchidos os pressupostos de legitimidade, de adequação e de tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rogério Lins Wanderley, ex-prefeito do Município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQBR-FC7H-83ZM-41R6

havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQBR-FC7H-83ZM-41R6